

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento Comissão Permanente de Licitação

Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN (84) 3645-5654 E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



CONCORRÊNCIA Nº 013 2019

ANEXO XIII

MINUTA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obras, o MUNICÍPIO DE
PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº
08.170.862/0001-74, neste negócio jurídico representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e
Saneamento, Sr. JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR, brasileiro, casado, RG nº.
1713506-SSP/RN e CPF nº.008.626.024-32, residente e domiciliado na Rua Francisco Tomaz de
Vasconcelos, 228, bairro Boa esperança, Parnamirim/RN e, de outro lado, a empresa
, com sede/RN inscrito no CNPJ no,
neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF/MF N° e RG n°,
residente e domiciliada na, doravante denominada de CONTRATADA, no
final assinados, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e de acordo com as
formalidades constantes do Processo nº 201912933876, referente a Concorrência Nº /2019 e com as
normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente
outorgam e aceitam, o seguinte:
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – DO OBJETO:
Execução de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento betume/pedrisco com drenagem superficial no trecho da Rua Caminho das Falésias e Rua Kildemir Grilo, Bairro Campiranga - Parnamirim/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ ____ (_____), conforme proposta anexa e desconto de (_____) % com respeito ao orçamento básico.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento Comissão Permanente de Licitação

Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN (84) 3645-5654 E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal, correndo a despesa nas dotações orçamentárias, conforme cláusula 5ª do referido Contrato.
 - a.1) A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Concorrência e da ordem de serviço, a fim de se acelerar o trâmite de verificação do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- b) O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução nº 032/2016 TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.048/2019, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.
- c) No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
 - c.1) de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.
 - c.2) de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- d) Constatada qualquer pendência em relação fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Parágrafo Único. Na apresentação da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá fazer prova de recolhimento de seus encargos sociais e fiscais, através de cópias autenticadas das guias de pagamento, inclusive de FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato será firmado com a cláusula de vigência de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir de sua assinatura.

O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos antigos 77 a 80 da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, conforme subitem 5.3 do Termo de Referência.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

Comissão Permanente de Licitação

Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo - Parnamirim/RN (84) 3645-5654 E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORCAMENTÁRIA

A presente despesa correrá por conta dos Recursos: FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.111 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; FUNÇÃO: 15 -Urbanismo; SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana; PROGRAMA: 0017- Obras Públicas; AÇÃO: 1100 - Pavimentação de Ruas; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 - Obras e Instalações: FONTE DE RECURSOS: 15100000 - Transferência de Convênios e 10010000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

A proposta da CONTRATADA é parte integrante e complementar deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA fará garantia da execução da obra em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual poderá ser seguro-garantia ou fiança bancária, prestada no ato da assinatura do contrato, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Primeiro: A caução a que se refere este item somente será restituída após a emissão do Certificado de Aceitação Definitiva das Obras. Ocorrendo rescisão motivada pela CONTRATADA, a caução não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, que aplicará nos serviços objeto deste Edital.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo elevação do valor contratual, por aditivo, a CONTRATADA obrigar-se-á a prestar a garantia nas mesmas condições acima referidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

PELA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes das obras executados e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato:
- c) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, ou permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório a disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- d) Encaminhar a Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento do evento, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do cronograma fisico-financeiro;
- e) Providenciar, por conta própria, a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, sem ônus para a Prefeitura;
- f) Facilitar a ação da fiscalização da Prefeitura;
- g) Os serviços que eventualmente a Contratada executar fora dos dias e horas normais de trabalho, ainda que sejam de interesse da Prefeitura, não acarretarão ônus adicionais para a Contratante, nem justificarão pedidos de prorrogação de prazo;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais e pessoais, causados pela Contratada ou por seus prepostos, a Contratante, ou ao usuário do local, ou ainda a terceiros;



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento Comissão Permanente de Licitação

Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN (84) 3645-5654 E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



- Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução das obras e prestar todas as informações solicitadas, com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato.
- j) Disponibilizar para a fiscalização durante a vigência do contrato, veículo automotor com no máximo dois (02) anos de uso e 30.000 Km, ar-condicionado, quatro (04) portas e toda a sua manutenção, combustível, seguro e impostos.

PELO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução das obras e controlar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) A fiscalização das obras através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

a) O objeto deste Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

O preço ofertado já leva em conta <u>todas e quaisquer despesas incidentes na execução do</u> <u>objeto</u>, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, en tre outras.

- b) Será admitida a repactuação/reajuste dos preços dos serviços contratados, no que se refere à mão de obra dos <u>Serviços Contínuos</u> e dos <u>Serviços Eventuais</u>, bem como aos preços dos <u>Materiais Não Básicos</u>, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- c) Para a mão de obra dos <u>serviços contínuos</u>, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como <u>data do orçamento</u> aquela do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, <u>vigente à época da apresentação da proposta</u>.
- d) Os valores referentes a mão de obra dos <u>serviços eventuais</u> permanecerão fixos e irreajustáveis por um período mínimo de 1 (um) ano, para fins de reajuste de preços, contado <u>a partir da data da</u> proposta da Licitante.

Para o cálculo dos novos valores, utilizar-se-á a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acu mulado em 12 (doze) meses, com base na fórmula descrita abaixo.

e) Nas repactuações da mão de obra contínua, subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias.

- f) Nos reajustes da mão de obra eventual, subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- g) Os valores referentes aos materiais e equipamentos constantes da Planilha de Materiais, (Não Básicos) discriminados na proposta da Contratada, permanecerão fixos e irreajustáveis por um perío-



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento Comissão Permanente de Licitação

Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN (84) 3645-5654 E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



do mínimo de 1 (um) ano, para fins de reajuste de preços, contado a partir da data da proposta da Licitante.

Para o cálculo dos novos valores, utilizar-se-á a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

 $R = ((I - Io)/Io) \times P$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da

proposta;

efetuado.

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos, atualizado até o último reajuste

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.

Nos reajustes de materiais e equipamentos, subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

- h) A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/reajuste:
 - h.1) da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional (no caso de repactuação da mão de obra contínua);
 - h.2) do dia subsequente ao aniversário de 1 (ano) da proposta da licitante (no caso de reajuste da mão de obra eventual);
 - h.3) do dia subsequente ao aniversário de 1 (ano) da proposta da licitante (no caso de reajuste de materiais não básicos);
 - h.4) até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação/reajuste, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar/reajustar. (Acórdão n.º 1.828/2008 TCU/Plenário e IN SLTI n.º 05/2017).
- i) As repactuações/reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- j) As repactuações/reajustes serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, ou ainda tabela SINAPI, que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- k) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo co-



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento Comissão Permanente de Licitação

Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN (84) 3645-5654 E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



letivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para fins de comprovação da variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- m) Na hipótese em que os valores dos materiais venham a ser fixados, ou sejam inseridos, futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, passarão a ser observadas as regras de repactuação previstas nos itens "a" a "j" desta cláusula.
- n) O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADES

No descumprimento de qualquer Cláusula contratual a CONTRATADA será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

- § 1°. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, o MUNICÍPIO poderá ainda, aplicar à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 anos;
 - c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- § 2°. A sanção prevista na letra "c", do § 1°, só será aplicada quando a CONTRATADA praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do MUNICÍPIO;
- § 3°. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, os estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- b) Subcontratação total ou parcial dos serviços;
- c) Falência, concordata, solvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.
- § 1°. Fica também reservado ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o presente Contrato em razão de interesse público, hipótese em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda o direito ao pagamento devido pela execução das obras até a data da rescisão.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento Comissão Permanente de Licitação

Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN (84) 3645-5654 E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



§ 2º. No caso de rescisão de Contrato por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados ao MUNICÍPIO, sujeitando-se ainda às penalidades previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

§ 3º. O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Domominim/DN

Todas as despesas necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive as decorrentes da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, correrão por conta exclusiva do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO, a seu critério, poderá aditar o presente Contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1.º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

4- 2010

	de 2019.
PEL	MUNICÍPIO:
	JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
PEL	CONTRATADA:
	REPRESENTANTE LEGAL
ГЕ	TEMUNHAS:
1*_	
	CPF:
2ª	CDE